



## **LEI Nº 3.483, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Altera dispositivos da Lei nº 2.690/2013 e dá outras providências”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 2.690, de 14/02/2013 que institui o Conselho Municipal de Esportes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 5º.** *O Conselho ora criado será composto por 14 (quatorze) membros, de maneira paritária, da seguinte forma:*

*I - Integrantes do Poder Público Municipal:*

- a) Dois representantes vinculados à área de Desportos;*
- b) Dois representantes da Secretaria de Saúde;*
- c) Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- d) Um representante vinculado à área de Educação.*

*II - Integrantes da Sociedade Civil:*

- a) Dois membros do Conselho Comunitário Esportivo, sendo um representante da sede e um de distrito.*
- b) Dois representantes dirigentes das entidades desportivas sediadas no Município;*
- c) Dois representantes dos atletas de qualquer modalidade esportiva, sendo um deles com idade superior ou igual a 60 anos;*
- d) Um representante das entidades das pessoas com Deficiência de Mariana.*

**§ 1º.** *Preferencialmente os integrantes da sociedade civil deverão ser indicados por agremiações distintas, em listas apresentadas por cada entidade interessada, que indicará o representante dirigente e o representante dos atletas à ela filiado.*

**§ 2º.** *Caberá ao Prefeito Municipal indicar os integrantes do Poder Público e escolher os da sociedade civil entre os nomes indicados na forma do parágrafo anterior.*

**§ 3º.** *O prefeito poderá substituir os membros indicados pelo Poder Público e as entidades, a seu tempo, poderão requerer a substituição do membro por elas apontado, em ambos os casos quando, e somente quando, houver justo motivo para a substituição.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*§ 4º. A vacância do cargo de conselheiro por morte, renúncia ou abandono deverá ser suprida por outro integrante advindo da mesma área de indicação do conselheiro ausente.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 26 de outubro de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício